PARECER TÉCNICO Nº 105/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 28411/2022

Número do Processo: 20221094

Empreendedor: **CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A** (13.796.559/0001-11)

Data da conclusão do cadastro: 09/06/2022

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo (ASV), em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade, ou protocolo de licença SEMAD, exceto empreendimentos lineares e agrossilvipastoris, em uma área de 13,24 hectares.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5200258-A0BFF168E9AC4BF998A802467DC956C0 do imóvel rural FAZENDA CAPÃO GROSSO - QUINHÃO 01, de domínio de CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A (CNPJ.: 13.796.559/0001-11), possui área de 112,20 ha, registro conforme Escritura, Matrícula Nº 40.995, livro 04 Folha 59, encontra-se em situação de cadastro ativo, em condição de aguardando análise e a reserva legal está proposta em área de 22,94 ha. Conforme ficha do imóvel, há 22,16 ha de Reserva Legal averbada (AV.05=40.995).

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, Escritura Pública de Compra e Venda e Certidão de Imóvel, Matrícula Nº 40.995, livro nº 2, emitida em 04 de março de 2022. Conforme AV.05=40.995, o imóvel possui Reserva Legal averbada com a área de 22,16 ha.

Consta na aba “documentos gerais”:

- CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO IMÓVEL FAZENDA DESERTO OU CAPÃO GROSSO.

- CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CAR – CADASTRO AMBIENTAL RURAL DOS IMÓVEIS AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO.

- DECLARAÇÃO QUE NÃO HAVERÁ IMPACTOS SOBRE PAISAGEM OU SÍTIOS.

- DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADA PELO EMPREENDIMENTO. NO CASO DA PROPRIEDADE NÃO SER DE TITULARIDADE DO EMPREENDEDOR, APRESENTAR CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVEM O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA/REGISTRO.

- LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO OU EQUIVALENTE EMITIDA PELA SEMAD, FORA DO SISTEMA IPÊ. Foi observado um equívoco nos dados da Tabela 1. Conforme os itens 3 e 4 do estudo apresentado, a área requerida é formada predominantemente por Campo Limpo e Campo sujo e sem sinais de antropização. Diante disto, deverá ser apresentado um novo Estudo Diagnóstico de Flora, informando corretamente a real fitofisionomia da área requerida.

- MANIFESTAÇÃO FORMAL DO CARTÓRIO EM QUE A AVERBAÇÃO FOI REALIZADA, INFORMANDO NÃO POSSUIR EM SEUS ARQUIVOS, DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTEM OS DADOS GEOGRÁFICOS QUE PERMITAM ESPECIALIZAR A RESERVA LEGAL. Conforme documentação anexada (Termo de Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa), a área de Reserva Legal averbada difere da área de Reserva Legal proposta no CAR, sendo assim, o imóvel apresenta duas áreas de Reserva Legal. De acordo com os arquivos vetoriais, apresentados na aba "dados geoespaciais", a área requerida para supressão não sobrepõe as áreas de Reserva Legal.

- PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL E POR DANOS DEVIDO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA PASSÍVEL SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PASSÍVEL, NA PROPORÇÃO DE UM HECTARE PARA CADA UM HECTARE DE SUPRESSÃO IRREGULAR, COM EVENTUAIS ADICIONAIS PREVISTOS NAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DA SEMAD. No documento apresentado deverá ser corrigido o item 3 do Projeto Técnico para Compensação por Danos Ambientais.

- PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO NA PROPORÇÃO DE UM HECTARE PARA CADA UM HECTARE A SER SUPRIMIDO.

- PROPOSTA PARA PLANTIO COMPENSATÓRIO, ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO COM A RESPECTIVA ART, COM PROPORÇÃO MÍNIMA DE 9 (NOVE) INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO IMUNE DE CORTE OU CRITICAMENTE EM PERIGO, 7 (SETE) INDIVÍDUOS PARA CADA UM CLASSIFICADO COMO EM PERIGO OU VULNERÁVEL, E 5 (CINCO) INDIVÍDUOS PARA CADA UM CONSIDERADO COMO PROTEGIDO OU ENDÊMICO, QUE FOR SUPRIMIDO, SENDO QUE 50% DAS ESPÉCIES DEVERÃO SER IDÊNTICAS AS SUPRIMIDAS, E AS DEMAIS, NATIVAS DA MESMA FITOFISIONOMIA. O arquivo vetorial da área destinada ao plantio compensatório, anexado em dados geoespaciais, encontra-se fora do globo terrestre.

Vale ressaltar que, a Lei 21231 de 10 de janeiro de 2022 em seu artigo 34 diz:

> Na hipótese de supressão das espécies classificadas nas categorias Imune de Corte, Criticamente em Perigo – CR, Em Perigo – EN, Vulnerável – VU, protegidas ou endêmicas do Cerrado e típicas de fitofisionomias campestres, a compensação deverá ocorrer na forma de destinação de área de mesma fitofisionomia, no mesmo grau de conservação, para instituição de servidão ambiental perpétua nos termos dos arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei federal nº 6.938, de 1981.

Sendo assim, caso a área requerida apresente fitofisionomia de formação Campestre, o artigo acima deverá ser considerado e a área destinada para compensação deverá atender os requisitos da Lei.

Foi apresentado na aba “laudos”, Estudo Diagnóstico de Flora.

No Estudo de Flora e Caracterização Fitofisionômica anexado, na Tabela 1 “Quadro de áreas quanto a classificação e estado de conservação”, consta a informação de que 4,9 ha, dos 13,24 ha da área requerida, caracteriza-se como Campo e apresenta-se antropizado. No item 3, “SINAIS DE PERTURBAÇÃO DE ORIGEM ANTRÓPICA NO LOCAL COM MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO”, foi descrito que: “a área requerida para supressão de vegetação historicamente apresenta-se como área de pastagem, agricultura e formação campestre. Desta forma, não há sinais de perturbação de origem antrópica no local”. Tal caracterização do estado de conservação, difere do informado na Tabela 1, onde consta 4,9 ha de Campo atropizado. No item 4, “AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE DO AMBIENTE EM UM CENÁRIO PÓS SUPRESSÃO”, consta: “A área objeto de supressão de vegetação, apresenta, conforme apontado anteriormente como, fitofisionomia de formação Campestre com predominância de campo limpo e sujo, desta forma, a remoção da vegetação no local para fins de conversão de uso do solo para a atividade de implantação do Aterro sanitário terá todo controle ambiental exigido pela legislação vigente de modo a reduzir e minimizar quaisquer impactos provenientes da retirada da vegetação arbórea do local.” Posto isto, pode-se inferir que há um equívoco nos dados da Tabela 1. Conforme os itens 3 e 4 do estudo apresentado, a área requerida é formada predominantemente por Campo Limpo e Campo sujo e sem sinais de antropização. Diante disto, deverá ser apresentado um novo Estudo Diagnóstico de Flora, informando corretamente a real fitofisionomia da área requerida. Verificando-se a necessidade de vistoria da SEMAD para conferir as informações apresentadas na solicitação, uma equipe técnica poderá ser destinada à propriedade.

Diante o exposto:

Sugere-se a NOTIFICAÇÃO da solicitação nº 28411/2022.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 04 de agosto de 2022.